

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Documento em fase preparatória devendo ser restrito por se tratar de contratação direta conforme previsto no art. 7, parágrafo 3º da Lei nº 12.527/2011]

Número do processo: 00261.005036/2024-94

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação designada por meio da Portaria CGA/ANPD nº 311, de 5 de dezembro de 2024, e seu objetivo é o planejamento da contratação de instituição especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e emissão de resultado final para homologação, assim como toda e qualquer logística necessária à execução de Processo Seletivo Simplificado (PSS) com vistas à contratação de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Seu propósito, também, é assegurar as viabilidades técnica e econômica da contratação para a realização do Processo Seletivo Simplificado da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A contratação da instituição terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, considerando possíveis desdobramentos relativos ao certame, como ações judiciais, que eventualmente demandem ações/informações da contratada, conforme prevê o inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo.

A realização de Processo Seletivo Simplificado está prevista no art. 3º da Lei nº 8.745/1993 e segue as orientações do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, conforme segue:

Lei nº 8.745/2003 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

“Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.”

Decreto nº 6.479/2008 - Altera o Anexo ao Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, para modificar a remuneração de serviços temporários, dispõe sobre a remuneração para as hipóteses de contratações previstas no art. 2º, inciso VI, alíneas "i", "j", e "l", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e sobre o processo seletivo simplificado nas hipóteses das alíneas "i" e "j" do dispositivo citado:

“Art. 4º: A realização do processo seletivo simplificado nas hipóteses das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, rege-se pelo Decreto nº 4.748, de 2023.”

A Portaria Conjunta MGI/MJSP nº 99, de 10 outubro de 2024, estabeleceu, ainda, que a ANPD pode contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de 213 (duzentas e treze) pessoas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

As pessoas serão contratadas para desenvolver atividades no âmbito da ANPD, em razão da criação da própria autarquia frente à sua relevante missão e aos crescentes desafios que lhe são demandados a partir da instituição da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Conforme a supracitada Portaria, o recrutamento das pessoas dependerá de prévia aprovação de candidatos em Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Atualmente, na data base de 03 de janeiro de 2025, a ANPD conta com um quadro de 145 (cento e quarenta e cinco) servidores /empregados públicos, 34 (trinta e quatro) terceirizados e 6 (seis) estagiários, totalizando uma força de trabalho de 185 (cento e oitenta e cinco) colaboradores, quadro insuficiente para atender aos objetivos institucionais da Autoridade. Por não ter quadro próprio, os servidores da Autoridade são requisitados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Dessa forma, o Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade garantir a capacidade institucional da ANPD por meio do fortalecimento da sua capacidade operacional e das suas condições de funcionamento, proporcionando um efetivo ambiente normativo de proteção de dados pessoais, protegendo adequadamente os direitos dos titulares e garantindo que a Autoridade possa exercer sua autonomia técnica e decisória, obtendo reconhecimento nacional e internacional, conforme definido em legislação.

Com a gradativa ampliação do escopo de trabalho da ANPD, como pode ser observado no sítio eletrônico da própria autarquia, tópico "Últimas Notícias", faz-se necessário o reforço de seu quadro de pessoal, a fim de assegurar também o cumprimento de seus objetivos institucionais. No Planejamento Estratégico ANPD 2024-2027, aprovado por meio da Resolução CD/ANPD nº 16, de 07 de maio de 2024, constam sete diretrizes estratégicas:

1. Empreender ações de fortalecimento institucional;
2. Promover a prevenção e a conformidade regulatória para alavancar a atividade fiscalizatória da Autoridade;
3. Aprimorar a governança regulatória, investindo na divulgação de boas práticas regulatórias, na construção de uma agenda de normativos-base e monitorando o ecossistema regulatório;
4. Fortalecer a cultura de proteção de dados para efetivação dos direitos do cidadão;
5. Fortalecer o posicionamento institucional da ANPD, valorizando a divulgação e a comunicação com o cidadão;
6. Fortalecer a articulação da ANPD com as partes interessadas; e
7. Desenvolver uma cultura organizacional humanizada e voltada para o bem estar dos servidores e colaboradores.

O Mapa Estratégico ANPD 2024-2027, por sua vez, elenca dez Objetivos Estratégicos, conforme quadro a seguir:



Fonte: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/planejamento-estrategico/planejamento-estrategico-2024-2027>

Como pode ser visto, a ANPD tem objetivos específicos voltados ao Desenvolvimento Interno da instituição, bem como objetivos mais abrangentes voltados para a concretização da Política Pública de Proteção de Dados:

- Objetivo Específico OE2: Garantir o desenvolvimento de competências entre os colaboradores da ANPD alinhado às necessidades organizacionais;
- Objetivo mais abrangente OE4: Exercer protagonismo no cenário nacional e intensificar a atuação internacional na área de proteção de dados pessoais.

Dessa forma, para que o disposto nos itens acima possa ser devidamente cumprido e estabelecido de forma institucional, é imprescindível que sejam fornecidos os devidos recursos, entre eles o recurso humano, pois a efetiva realização de cada um dos objetivos depende da capacidade de pessoal para realizar as atividades pertinentes à Administração Pública.

Em consonância com a Portaria Conjunta MGI/MJSP nº 99, de 10 outubro de 2024, as pessoas serão contratadas para atender à necessidade de implementação de novas políticas públicas voltadas às atividades meio, às atividades finalísticas e ao desenvolvimento de ações para fomentar o crescimento, o aparelhamento e o aperfeiçoamento da proteção de dados no Brasil.

Considerando que o recrutamento das pessoas de que trata esta Portaria dependerá de prévia aprovação do(as) candidato(as) em Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, torna-se necessária a contratação de instituição especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e emissão de resultado final para homologação, assim como toda e qualquer logística necessária à execução de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à condução do certame para posterior efetivação das contratações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Gestão de Pessoas	Rachel Bitencourt Moraes Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá atender ao artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando alguns requisitos, como

- Ser uma instituição brasileira;
- Não ter fins lucrativos;
- Ter como finalidade estatutária o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e o estímulo à inovação;
- Ter atribuições de ensino e pesquisa previstas em seu estatuto ou regimento; e
- Ter reputação ética e profissional inquestionável.

Dessa forma, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1 - Inscrição:

1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet e o seu valor, o endereço bancário e o prazo máximo para pagamento serão especificados no respectivo Edital;
2. A CONTRATADA deverá obedecer às hipóteses de isenção de pagamento da taxa de inscrição aos candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008;
3. A CONTRATADA deve receber, via internet, solicitações de isenção de taxa de inscrição, em conformidade com o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, procedendo à correta tramitação para análise desses pedidos;
4. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se pelo recebimento, via internet, das solicitações de isenção de taxas e pelo seu envio ao órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) para a análise, bem como para as respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos acerca dos indeferimentos dos pedidos de isenção de taxas, de acordo com os incisos I e II, do art. 1º, do Decreto nº 6.593/2008, ou beneficiados por decisão judicial, cujo custeio, como despesa necessária à execução do processo seletivo, estará incluso no valor do contrato;
5. A CONTRATADA deverá obedecer às hipóteses de isenção de pagamento da taxa de inscrição aos candidatos doadores de medula óssea amparados pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

4.2 - Validade do Processo Seletivo Simplificado:

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do ato de sua homologação, podendo ser prorrogado, conforme art. 43 do Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019.

4.3 - Localidade de aplicação das provas:

Conforme definido em reunião técnica do Conselho Diretor da ANPD nº 28/2024, com o intuito de ampliar a participação de candidatos, as provas serão realizadas nas seguintes cidades/municípios:

- Belo Horizonte;
- Brasília;
- Goiânia;

- Rio de Janeiro;
- Salvador; e
- São Paulo.

Ficará a cargo da CONTRATADA disponibilizar locais de realização de provas com fácil acesso, inclusive para pessoas com deficiência, considerando a utilização de transporte público coletivo que possibilite fácil locomoção, além de proporcionar um local que possibilite a boa acomodação física dos candidatos, com sala específica para lactantes, quando houver solicitação, dispondo de banheiros femininos e masculinos, bebedouros, iluminação, ventilação e limpeza adequados.

No tocante à escolha da aplicação das provas em 6 (seis) capitais brasileiras, houve a deliberação, pelo Conselho Diretor da ANPD, com o intuito de aumentar a possibilidade de participação dos interessados. No que diz respeito à escolha das cidades, vale destacar que a ANPD possui sede em Brasília, não tem escritório de representação em outra localidade do país, a contratação será temporária e a modalidade de trabalho dos contratados será presencial, em sua sede. Neste sentido, a partir de tais premissas, na definição das cidades de realização de provas, foi considerada a proximidade com Brasília, uma vez que vislumbrou-se uma maior possibilidade de que pessoas que residem nas capitais escolhidas pudessem ter um maior interesse em mudar seus domicílios para a capital federal em virtude de eventual aprovação no Processo Seletivo, considerando tanto um menor custo de mobilização quanto a ausência de estabilidade do cargo.

Além disso, justifica-se a escolha das cidades mencionadas por serem grandes centros populacionais, o que amplia a quantidade de inscritos. O edital ofertará 213 vagas, sendo o cadastro de reserva formado por 8 (oito) vezes essa quantidade. Dessa forma, há a necessidade da formação de extensa lista de aprovados, e ampliar o número de cidades favorece tanto o número de candidatos quanto o preenchimento das vagas, consequentemente. Outro ponto levado em consideração foram os custos da contratação, em atenção ao princípio da economicidade, pois quanto maior o número de cidades, maior o custo envolvido para a contratação da banca. Considerando a disponibilidade orçamentária para esta contratação, não seria viável a realização de um processo seletivo a nível nacional.

4.4 - Etapas do Processo Seletivo Simplificado:

O Processo Seletivo Simplificado para a contratação dos cargos temporários seguirá o quantitativo disponibilizado no Anexo da Portaria Conjunta MGI/MJSP nº 99, de 10 de outubro de 2024, abaixo transscrito:

Função	Qtd
Atividades de Apoio Operacional	11
Atividades Técnicas de Suporte - Nível Superior	51
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	101
Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior	50
TOTAL	213

a) 1^a Etapa - Provas Objetivas:

- Aplicação de provas objetivas, com 60 (sessenta) a 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, a serem aplicadas nas cidades informadas no tópico 4.3;
- As provas objetivas versarão sobre as disciplinas e os respectivos conteúdos programáticos, de acordo com o Edital;
- A duração das provas e a data de sua realização serão definidas em Edital;

b) 2^a Etapa - Da avaliação de títulos:

- Serão avaliados títulos, com caráter exclusivamente classificatório (para cargos de nível superior), conforme critérios estabelecidos no Edital;
- Quanto à avaliação de títulos, a CONTRATADA deverá:

- Avaliar os títulos;
- Analisar toda a documentação dos candidatos classificados dentro do número de vagas e do cadastro reserva.

III. Ficará a cargo da CONTRATADA:

- Composição da banca técnica de avaliação de títulos com profissionais capacitados;
- Análise e revisão técnica dos títulos; e
- A CONTRATADA, sob a supervisão da Comissão Especial designada pela CONTRATANTE, definirá os títulos que serão avaliados nesta etapa, bem como o valor de cada um deles e seu valor máximo de pontuação.

c) 3ª Etapa - Avaliação Biopsicossocial:

I. A etapa será destinada aos candidatos na condição de pessoa com deficiência;

II. A definição dos métodos e dos critérios de avaliação biopsicossocial caberá à CONTRATADA, com a ciência e a aprovação prévia da CONTRATANTE;

III. A realização da avaliação biopsicossocial (perícia médica), para os candidatos concorrentes às vagas destinadas às pessoas com deficiência, deverá ser desenvolvida de forma presencial nas capitais onde serão aplicadas as provas objetivas, ficando sua aplicação e despesas sob responsabilidade da CONTRATADA;

IV. Das vagas destinadas aos candidatos na condição de pessoa com deficiência: das vagas destinadas aos cargos de que tratará o Termo de Referência, bem como da convocação do cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) deverão ser reservadas aos candidatos com deficiência, na forma do §2º do art. 5º da Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 9.508/2018.

d) 4ª Etapa - Heteroidentificação:

I. Definição do método e dos critérios para fins de avaliação de candidatos inscritos às vagas destinadas aos negros, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e das demais legislações pertinentes;

II. Os procedimentos de heteroidentificação, para os candidatos autodeclarados negros, deverão ser desenvolvidos de forma presencial nas capitais onde serão aplicadas as provas, ficando sua realização e despesas sob responsabilidade da CONTRATADA;

III. A relação dos candidatos aprovados nas vagas oferecidas deverá ser encaminhada à CONTRATANTE;

IV. Das vagas destinadas aos candidatos negros: Das vagas destinadas aos cargos de que tratará o Termo de Referência, bem como da convocação do cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 20% (vinte por cento) deverão ser reservadas aos candidatos negros, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, e das demais legislações pertinentes;

V. A definição dos métodos e dos critérios da avaliação de heteroidentificação caberá à CONTRATADA, com a ciência e a aprovação da CONTRATANTE.

e) Aprovação e Homologação:

A relação dos candidatos aprovados deverá ser homologada e publicada no Diário Oficial da União pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE, impreterivelmente nos prazos estipulados, os resultados finais do Processo Seletivo Simplificado em listas de ampla concorrência, de cotistas na condição de pessoa com deficiência, de candidatos negros e de uma lista geral, todas com as respectivas notas e classificações.

A validade do Processo Seletivo Simplificado deverá se iniciar com a publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.

4.5 - Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- A coleta seletiva dos resíduos sólidos e recicláveis envolvidos no Processo Seletivo e a destinação adequada, atentando-se para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em respeito às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre o tema; e
- Atuação dos funcionários que participarão do evento visando à redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.6 - Garantia da contratação:

Deverá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5% (cinco por cento), tendo em vista as bancas organizadoras de concursos/processos seletivos trabalharem com pagamentos parcelados por etapas, o que gera um risco de incompletude na entrega da solução como um todo. Por este motivo, a exigência da garantia será necessária, e as cláusulas que tratam da garantia de execução deverão ser discriminadas de forma pormenorizada no contrato.

4.7 - Tratamento de dados pessoais:

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito dessa contratação deverão ocorrer conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no futuro instrumento contratual.

4.8 - Requisitos mínimos da instituição a ser contratada:

Comprovar, por meio de documentos hábeis e válidos, estrutura adequada e capacidade técnico-operacional relacionada ao objeto da contratação, sem necessidade de subcontratar ou de terceirizar;

Comprovar, por meio de documentos hábeis e válidos, a regularidade e a capacidade financeira para o cumprimento das obrigações a serem assumidas;

Dispôr de banca examinadora responsável pela elaboração, pela revisão e pela correção das provas com notável saber profissional e cultura geral em alto grau, garantindo os procedimentos de segurança, de confidencialidade e de absoluto sigilo envolvidos nessa obrigação;

Dispôr de estrutura técnica jurídica com capacidade operacional para prestar assessoria jurídica à CONTRATANTE em todas as fases do Processo Seletivo, enquanto houver demandas relacionadas ao certame, no âmbito administrativo ou judicial, e acompanhamento em audiências administrativas e judiciais, mesmo após o vencimento do certame;

Dispôr de central de atendimento ao candidato e de sítio específico para que os interessados possam obter informações, no qual deverão estar disponíveis o Edital, seus anexos e comunicados referentes ao certame;

Além disso, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem outros requisitos mínimos que devem ser atendidos pela organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS), dos quais se destacam:

- a) ser instituição brasileira;
- b) ter por finalidade, regimental ou estatutariamente, apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- c) não ter fins lucrativos;
- d) deter reputação ético-profissional ilibada;
- e) apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- f) dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de inscritos;
- g) ter executado, nos últimos 5 (cinco) anos, serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado de Concurso Público ou de Processo Seletivo Simplificado que tenham contemplado, cumulativamente:
 - (i) número de inscrições homologadas igual ou superior a 2 (dois) mil candidatos;
 - (ii) aplicação simultânea de provas em, pelo menos, 3 (três) capitais;
 - (iii) realização de procedimentos biopsicossociais e de heteroidentificação de forma presencial.

4.9 - Requisitos de continuidade e de vigência:

A contratação almejada não terá natureza continuada, haja vista se tratar de Processo Seletivo Simplificado, que necessitará de avaliação posterior da Administração quanto aos objetivos alcançados. A vigência do contrato de prestação de serviços deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Vale destacar que a vigência mencionada acima considera as especificidades da realização do Processo Seletivo Simplificado da ANPD, o qual tem prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses estabelecido leva em consideração o tempo necessário para a realização do processo seletivo, que terá 7 (sete) fases (publicação do edital, inscrições para o processo seletivo, procedimento preparatório para

aplicação de prova, realização das provas objetiva e de títulos, fase de perícia médica para avaliação de pessoas com deficiência, fase de procedimento de heteroidentificação e fase de resultado do processo seletivo).

Ademais, levou-se em consideração que o processo seletivo terá um extenso cadastro reserva e que os aprovados serão chamados paulatinamente, sendo necessário, portanto, que o contrato se estenda pelo período necessário à convocação de todos os aprovados, isto porque, ainda que encerrada as fases do processo seletivo em si, após este período, diversas intercorrências podem acontecer, levando à necessidade de apoio da contratada, a fim de prestar esclarecimentos, fornecer informações, oferecer apoio jurídico em demandas judiciais, entre outros. Outrossim, deve-se considerar que a ANPD dispõe de estrutura física e humana limitada, o que envidará esforços da autarquia nos procedimentos de contratação e na alocação das pessoas contratadas, o que poderá alongar o período necessário à convocação dos aprovados no certame, sendo prudente prolongar o período do contrato com a instituição selecionada.

Neste sentido, é prudente que o contrato com a instituição escolhida esteja vigente pelo mesmo período da vigência do Processo Seletivo, conferindo maior segurança à ANPD do ponto de vista do fornecimento de subsídios em caso de possíveis contestações por parte dos candidatos, seja por via administrativa ou judicial, e até mesmo para órgãos de controle externo.

4.10 - Justificativa quanto aos requisitos da contratação:

A organização e a realização do Processo Seletivo Simplificado exigem o preenchimento de alguns requisitos técnico-especializados mínimos, em razão da sua complexidade, para que a contratação se dê de forma satisfatória e o serviço seja prestado corretamente. Nesse sentido, deve ser exigida a apresentação de atestado, o qual demonstre que a instituição tenha tido, nos últimos 5 (cinco) anos, capacidade técnica e experiência para a realização de processo seletivo com pelo menos 2.000 (dois mil) candidatos, ou seja, 50% do quantitativo estimado para o PSS da ANPD, que é de 4.000 (quatro mil) inscritos.

A avaliação de experiência da instituição restrita aos últimos 5 (cinco) anos decorre da necessidade de se buscarem entidades que já tenham atuado em processos seletivos simplificados ou em concursos públicos com cenário normativo similar ao ora apresentado, notadamente em razão da edição de leis e de regulamentos atinentes tanto à realização de etapas do concurso quanto ao conteúdo programático das avaliações (a título de exemplo, informa-se a Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023). Daí a necessidade de, considerando esse lapso temporal, buscar instituições com experiência em Processos Seletivos Simplificados ou em concursos.

O Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, já admitiu a exigência, quando amparada em justificativa técnica idônea, de comprovação de experiência restrita a determinado lapso temporal, na inteligência dos julgados abaixo, que apresentam sumário ou trechos nos seguintes termos:

Requeira, ao estabelecer exigências para comprovação de aptidão para prestar os serviços, a apresentação de atestados ou certidões, vedadas as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação, a exemplo da fixação de experiência mínima dos profissionais sem justificativa técnica que a ampare, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º, 3º e 5º do art. 30 da Lei no 8.666/1993. (Acórdão nº 890/2007-Plenário)

É ilegal a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão referente a local específico que importem em restrição ao caráter competitivo da licitação, salvo se devidamente justificada sua necessidade para a perfeita execução do objeto licitado, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 855/2009 Plenário)

A bem da verdade, é de se esclarecer que a Lei de Licitações só vedou a exigência de atestado para comprovação de atividade ou de aptidão referente a locais específicos nas situações que importarem na inibição de participação da licitação, admitindo-se, porém, em situações particulares, a exigência da referida comprovação, desde que devidamente justificada no procedimento ou no edital da licitação, o que não é o caso dos autos. (Acórdão 855/2009 Plenário - Voto do Ministro Relator)

A jurisprudência do Tribunal é pacífica no sentido de que “é vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificadas em estudos técnicos nos autos do processo”. (Acórdão 772/2009 Plenário - Voto do Ministro Relator)

Como, no mercado, existem instituições com reconhecida atuação em concursos nos últimos 5 (cinco) anos, estima-se que o requisito acima não restringe a participação de interessados. Cabe destacar, também, que, atualmente, os certames sofrem uma taxa de judicialização alta. Por esta razão, é essencial que a instituição a ser contratada possua assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais interpostas, inclusive após a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado.

Cumpre destacar que, em diversos concursos e seleções, houve ações judiciais que tramitaram no Distrito Federal, seja em razão do domicílio legal dos responsáveis pela realização do processo seletivo ou do concurso público ou da busca dos candidatos pela

jurisprudência mais benéfica. Por essa razão, é importante que a instituição a ser contratada tenha preposto disponível para tratar dos assuntos do certame, de forma que o atendimento seja tempestivo e eficiente, a fim de permitir o adequado andamento dele durante todas as suas fases.

Outrossim, deve-se exigir da instituição que irá realizar o Processo Seletivo a comprovada experiência com a aplicação simultânea de provas em, pelo menos, 3 (três) capitais. Tal quantitativo remonta a 50% (cinquenta por cento) dos locais de aplicação de provas do PSS da ANPD (seis capitais) e é necessário para comprovar que a instituição a ser contratada dispõe de condições de logística suficientes para a realização simultânea das provas nas cidades elencadas no item 4.3 do ETP. Além disso, é fundamental que demonstre, de forma irrefutável, possuir todas as condições de segurança para a correta realização do processo público seletivo, já que os servidores temporários terão acesso a uma gama de informações sensíveis na ANPD.

Assim, para a execução do serviço de organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, são exigidas, entre outras premissas, a observação da segurança e do sigilo das provas, a experiência e as condições de logística para realizar um processo de seleção pública de tal abrangência e a apresentação de plano que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade. Nesse sentido, é fundamental que a instituição a ser contratada disponha de parque gráfico próprio, de modo a garantir a segurança e o sigilo das etapas de elaboração de questões, impressões de provas e toda a logística necessária, e que esse seja compatível com a projeção do número de candidatos inscritos.

Por fim, além das fases comuns a outros certames (provas objetivas e de títulos), presentes na primeira etapa do processo, existem as fases de verificação da condição de heteroidentificação e a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas aos negros e às pessoas com deficiência, respectivamente. O procedimento de heteroidentificação é feito por uma comissão que avalia o fenótipo do candidato, ou seja, o conjunto de características físicas visíveis. Já a avaliação biopsicossocial é um processo que analisa fatores físicos e mentais para validar uma condição. Particularmente, em relação ao procedimento de heteroidentificação, a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, a qual disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, aponta, em seu artigo 18, que o procedimento será promovido sob a forma presencial. Nesse sentido, dadas as especificidades e a complexidade desses procedimentos de avaliação, é indispensável que a instituição ostente experiência na realização dessa verificação de forma presencial nas cidades de aplicação das provas, de forma a criar um processo de controle com o propósito de se evitar fraudes e de corroborar com a implementação de políticas afirmativas.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Dos modelos de remuneração da contratada disponíveis no mercado:

Pode-se observar que os dois modelos mais comuns para contratação, pelos órgãos públicos, de instituições especializadas na realização de Processo Seletivo, que se diferenciam segundo a forma de remunerar a instituição contratada para a realização do certame, são:

1. contratação pela sistemática dos “contratos de risco”, nos quais a contratada arca com todos os custos da realização do Processo Seletivo Simplificado, sendo retribuída com a totalidade ou parte do produto da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos. Nesse modelo, normalmente o critério balizador para a escolha da proposta mais vantajosa é o menor valor cobrado por inscrição. Entretanto, segundo o art. 3º do Decreto nº 4.748/2003, as contratações somente poderão ser feitas com a observância da disponibilidade orçamentária. Nesse sentido, não é cabível o referido modelo para esta contratação; e
2. contratação pelo pagamento de valores pré-definidos em contrato, que são variáveis de acordo com o número de inscrições efetivamente realizadas. Nesse modelo, o critério balizador para a escolha da instituição é o menor preço global aliado à técnica para realizar o certame, considerando uma quantidade estimada de inscritos.

Na contratação pretendida **optou-se pelo segundo modelo de contratação**, o que exige estimar a quantidade de inscritos, já que nele os custos para a prestação de serviços de realização do processo seletivo variam, fixadas as demais condições, como, por exemplo, a quantidade de etapas do concurso, conforme a quantidade de candidatos inscritos, sendo essa quantidade o parâmetro normalmente tomado como base para a apresentação das propostas e para a remuneração dos serviços contratados.

Com o objetivo de estimar o número de inscritos do Processo Seletivo, foi realizado um levantamento no sítio eletrônico das instituições organizadoras sobre a quantidade de inscritos de Processos Seletivos Simplificados para profissionais de áreas semelhantes, tendo sido obtida uma amostra, descrita na tabela abaixo:

Tabela 1 - Processos Seletivos Simplificados em áreas semelhantes

Órgão	Vagas	Tipo de provas	Cidades de realização das provas	Taxa de inscrição	Quantidade de inscritos
IPHAN	31 + CR	Objetivas + títulos /experiência	Brasília	R\$ 110	Até 7.740 inscritos
SENAPPEN	130 + CR (1 a 10 vagas - 5x; 10 a 99 vagas - 3x)	Objetivas + títulos	Brasília, Campo Grande, Cascavel, Mossoró e Porto Velho	R\$ 80	Não consta
MINC	99 + CR (3x)	Objetiva + discursivas (redação)	Brasília	R\$ 68	Acima de 10 mil
FNDE	39 + CR (3x)	Objetiva + discursiva + títulos /experiências	Brasília, Curitiba, Fortaleza, Manaus e São Paulo	R\$ 60	Não consta
FNDE	60 + CR (3x)	Objetiva + títulos /experiência	Brasília, Curitiba, Fortaleza, Manaus e São Paulo	R\$ 60	Não consta
Min. da Pesca e Aquicultura	264 + CR (5x)	Objetiva + títulos	Todas as capitais	R\$ 62	Não consta
Min. Defesa	60	Objetiva + títulos /experiência	Brasília, Belém, Porto Velho e Manaus	R\$ 80	Até 2 mil
Min. Saúde	300 + CR (3x)	Títulos /experiência	Brasília, Goiânia, Belo Horizonte, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Belém (Superintendências estaduais)	R\$ 36	Não consta
MGI	200 + CR (8x)	Objetiva + títulos /experiência	Todas as capitais	R\$ 60	No mínimo 16 mil

Fonte: Pesquisa de Preços realizada pela Equipe de Planejamento

Em relação ao quadro acima, para o certame do Ministério da Saúde, o órgão solicitou às instituições participantes a apresentação da estimativa da quantidade de inscritos, enquanto, no Processo Seletivo Simplificado do IPHAN, considerou-se o valor mínimo de 4.000 (quatro mil) inscritos, podendo chegar a 7.740 (sete mil setecentos e quarenta).

Em pesquisas adicionais, além das que constam na tabela supracitada, foi verificada, em certames aplicados recentemente, a quantidade de inscritos variou em torno de 3.000 (três mil), como foi o caso do concurso do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), com cerca de 2.600 (dois mil e seiscentos) inscritos, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), com aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) inscritos e do Tesouro Municipal, com 3.182 (três mil cento e oitenta e dois) inscritos. Dessa forma, estimar 4.000 (quatro mil) inscritos para o PSS da ANPD parece ser um quantitativo razoável por se tratar de um Processo Seletivo para contratações temporárias em uma autarquia que não tem a realização de certames em seu histórico, já que teve seu funcionamento efetivo iniciado em novembro de 2020, não havendo, até o momento, um parâmetro objetivo próprio para nortear a definição desse montante.

Salienta-se que, em se tratando de certames realizados para cargos efetivos, em que pese não serem disponibilizadas vagas imediatas (em alguns casos), a quantidade de inscritos tende a ser superior, já que um dos fatores que corroboram com esta diferença é a atratividade da estabilidade no serviço público.

A contratação de instituição pelo pagamento de valores pré-definidos em contrato, que são variáveis de acordo com o número de inscrições efetivamente realizadas, segue uma lógica de flexibilidade e de eficiência na gestão dos recursos públicos. Esse modelo, muitas vezes adotado em certames públicos, oferece algumas vantagens tanto para a instituição contratante quanto para a contratada, tais como: eficiência de custos, redução de riscos para a contratante, incentivo ao aumento da participação, maior transparência, projeção de demanda real, ajuste de custos ao volume de participantes, competitividade e atração de propostas, além de flexibilidade.

A principal motivação para adotar esse tipo de modelo é a busca pela melhor relação custo-benefício. Ao estabelecer um preço pré-definido, mas com base no número real de inscrições, as partes ajustam o valor final de acordo com a demanda efetiva. O

critério de "menor preço global" aliado a técnica, que considera a quantidade estimada de inscritos, visa garantir que a instituição contratada ofereça a melhor proposta global, levando em consideração tanto o custo fixo quanto a projeção do número de inscritos.

Quando a instituição contratante paga por inscrição efetivamente realizada, o risco de superfaturamento é reduzido, pois o valor total está diretamente vinculado à quantidade de inscritos. Se houver um número menor de participantes, o custo total diminui proporcionalmente, evitando que a contratante pague por serviços ou inscrições não utilizadas.

Ademais, o modelo de pagamento variável conforme o número de inscrições permite que a contratante pague um valor proporcional ao volume real de trabalho exigido, pois se o número de inscritos for menor do que o estimado, os custos totais são ajustados para refletir essa diferença, beneficiando a contratante. Por outro lado, se o número de participantes for maior do que o esperado, a contratada pode receber uma compensação adicional, permitindo uma distribuição mais justa dos riscos financeiros entre as partes.

Visando a economia de escala, a adoção do critério de menor preço global aliado a técnica tende a atrair mais concorrentes para o processo seletivo, aumentando a competitividade. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas para a contratante, pois as instituições contratadas terão interesse em oferecer valores mais baixos para garantir a execução do certame.

Assim, na presente contratação, pretende-se adotar o modelo de contratação baseado no pagamento de valores variáveis conforme o número de inscrições efetivamente realizadas, cujo objetivo principal é garantir uma gestão eficiente dos recursos financeiros, mitigar riscos de superestimação de custos, incentivar a participação e proporcionar transparência e flexibilidade no processo. A escolha do critério do menor preço global aliado à técnica tem o intuito de assegurar que a instituição contratada apresente a proposta mais vantajosa, levando em consideração tanto o preço quanto a quantidade estimada de participantes.

5.2 Da forma de contratação do Processo Seletivo Simplificado encontrada no mercado:

Inicialmente, cabe ressaltar que a ANPD não dispõe de estrutura e pessoal que possa conduzir as ações de realização de um evento do porte de um Processo seletivo simplificado (PSS) para o ingresso de servidores temporários, pois a autarquia foi recentemente criada, não possuindo quadro próprio de servidores, buscando o fortalecimento da sua capacidade institucional por meio da contratação de temporários, conforme depreende-se do processo SEI 00261.001052/2022-46, em especial as Nota Técnicas nº 32/2022/CGA/ANPD e 34/2022/CGA/ANPD.

A organização desse tipo de processo seletivo exige o envolvimento de profissionais experientes de diversas áreas, a atenção a muitas especificidades e o alto investimento em segurança que, quando não adequadamente satisfeitos, podem ensejar desgastes com demandas judiciais, prejuízos à imagem institucional, bem como impactos ao desenvolvimento da própria política pública de proteção de dados pessoais, sob a responsabilidade da ANPD.

Dessa forma, a contratação de instituição especializada na prestação desse tipo de serviço surge como uma medida essencial ao avanço do processo de estruturação da ANPD. A partir dessa necessidade, a equipe de planejamento da contratação realizou levantamento de mercado e concluiu pelas seguintes possibilidades, a fim de atender a demanda:

- I - Realização procedimento licitatório;
- II – Realização de contratação direta, mediante dispensa eletrônica;
- III - Realização de contratação direta, mediante inexigibilidade;
- IV – Realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação.

Quanto à modalidade Pregão, entende-se que esta se destina apenas à contratação de serviços comuns, os quais são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Tomando por base Jurisprudência e Doutrina, a contratação de instituição para aplicação de provas possui predominância intelectual e exige comprovação da capacidade técnica para a execução do contrato, não podendo, assim, ser caracterizado como um serviço comum.

No Parecer nº 1811/2018, desenvolvido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (BRASIL, TCM-BA, 2018, p. 3-4), consta o seguinte trecho:

"Marçal Justen Filho (2005, p. 324) afirma que "bem ou serviço comum é aquele disponível no mercado, de configuração padronizada (por instituições ou pelo próprio mercado), cuja contratação pode ser feita sem maior indagação, sobre a idoneidade do licitante ou suas características objetivas". Daí se extrai que os serviços relativos à organização e realização de concurso público, por exemplo, não se enquadram no conceito de "serviço comum". Isso porque a organização e a realização de certame, com todos os atos que lhes são inerentes (publicação de edital, inscrição de candidatos, elaboração e correção de questões, julgamento de eventuais

recursos, etc.) envolvem atividade predominantemente intelectual, a qual exige a comprovação de aptidões do prestador e difere muito do serviço de configuração padronizada.”

Corroborando com o trecho citado acima, no Parecer nº 19/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (BRASIL, TCEES, 2013), consta que a utilização do Pregão pode elevar as chances de cancelamento ou anulação do concurso mais facilmente devido à natureza da contratação ser definida ou não como “bens e serviços comuns”.

No mesmo sentido, Almeida (2018) afirma que as funções que serão exercidas pela entidade organizadora de concurso público não parecem caracterizadas como serviço comum que possa ser objetivamente delineado no Edital. A justificativa da autora é que, quando se escolhe a instituição realizadora do evento (concurso público), não se tem noção do número de candidatos que disputarão as vagas oferecidas, logo, não se sabe com exatidão qual o custo efetivo da realização do evento, a exemplo de aluguel de locais de prestação de provas, contratação de fiscais, impressão de provas e com outros serviços. Assim, não é possível averiguar efetivamente a exequibilidade do menor preço vencedor do Pregão.

A autora também entende que a experiência demonstra que as instituições propendem a oferecer um preço bem abaixo do necessário para a boa realização do evento, razão pela qual ocorrem inúmeras irregularidades no dia de aplicação das provas, tais como: número insuficiente de fiscais, locais de provas inapropriados, número insuficiente de cadernos de provas impressos, falta de treinamento adequado dos aplicadores das provas, dentre outras irregularidades. (ALMEIDA, C. As modalidades de escolha de empresa organizadora de concurso público no âmbito Federal. Curso de Especialização em Jurisdição Federal da Escola de Magistratura Federal de Santa Catarina, 2018. Disponível em: <<https://ajufesc.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Careciane-dos-Santos-de-Almeida-Santos.pdf>>).

Tendo por base o descrito acima, em que pese se tratar de concurso público para provimento de cargos, entende-se ser possível sua aplicação a processos seletivos simplificados, e, diante das circunstâncias especiais inerentes ao tema, entende-se que a realização por meio de contratação direta de instituição brasileira de indiscutível capacidade para a sua concretização, dedicada à pesquisa e ao ensino, e detentora de inquestionável reputação ético-profissional, é a alternativa mais adequada a fim de que o objeto desta contratação alcance o êxito esperado.

Dessa forma, restam as modalidades regidas pela Lei nº 14.133/2021. Os procedimentos licitatórios da Administração Pública, majoritariamente, têm como critério de escolha da melhor proposta o menor custo, enquanto, por outro lado, empresas do mercado visam a maximização dos seus lucros. A escolha de uma organizadora de processo seletivo de profissionais para ocupar cargos públicos não pode estar focada previamente na possibilidade do ganho financeiro por parte da empresa contratada, nem na vantajosidade do custo da proposta por parte da administração pública.

O objetivo principal do processo deve ser a busca por profissionais qualificados, que contribuirão com a excelência do setor público, a um preço justo, através da organização de certame por instituição que já goze de experiência, que disponha de banca examinadora com notável saber profissional e de cultura em alto grau, que adote rígidos critérios de transparência, imparcialidade e imparcialidade e que garanta a realização do evento com segurança, confidencialidade e absoluto sigilo, aspectos estes complexos, difíceis de se atestar através de processos licitatórios tradicionais, mesmo que se utilize de critérios de julgamento diversos, a exemplo do tipo "técnica e preço", ou dos mecanismos de sanções contratuais passíveis de serem aplicadas a posteriori das ocorrências de quebra de tais princípios.

A utilização de licitação do tipo "menor preço", "melhor técnica" ou "técnica e preço", para o caso em análise, poderá acarretar efeito negativo consubstanciado na adoção de parâmetros insuficientes, imperfeitos e inadequados para satisfazer o interesse público. Daí, a Administração desembolsará o menor preço, mas receberá prestação destituída de aptidão para satisfazer às necessidades coletivas.

Um processo licitatório não se mostra, portanto, adequado ao presente contexto, uma vez que, além do prazo adicional do certame, a ANPD correria o risco de não selecionar uma instituição com suficiente expertise para garantir maior segurança e confiabilidade ao processo. Tal risco exporia a ANPD à maior possibilidade de falhas de execução que poderiam resultar, por exemplo, na necessidade de reaplicação de provas ou de outras etapas, o que acaba comprometendo o tempo necessário para a publicação do edital e para que a força de trabalho que se pretende contratar esteja atuante.

Desconsiderar as especificidades desse tipo de contratação pode ocasionar um número maior de suspensões do processo seletivo simplificado, denúncias de irregularidades, desorganização, número insuficiente de fiscais, vazamento de gabaritos e judicialização. Fato é que instituições qualificadas podem se abster de participar de licitações visto que não é possível disputar com o baixo preço oferecido pelos participantes que não garantem o mesmo nível da prestação dos serviços.

Ademais, como o prazo para a contratação é exíguo, pois a Portaria Conjunta MGI/MJSP nº 99, de 10 de outubro de 2024, publicada em 18 de novembro de 2024, determina em seu artigo 5º que o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado (PSS) deverá ser publicado em até seis meses, a contar da data da sua publicação, ou seja, até 18 de maio de 2025, e considerando os prazos legais de publicação da licitação, realização do certame, com a devida separação de fases, prazos recursais e outros envolvidos em processos licitatórios, torna-se inexequível a realização da licitação que culmine em contratação tempestiva. Desse modo, por todos os motivos expostos, essa solução não se revela viável.

A empresa a ser escolhida pela Administração para organizar o certame precisa prestar o melhor serviço e obter o melhor resultado, selecionando indivíduos capazes de prestar um serviço público de qualidade. Uma organizadora de Processo Seletivo precisa ser avaliada por sua experiência e capacidade técnica, pois realiza um serviço de alta complexidade técnica.

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento licitatório ser realizado, mas, pela particularidade do caso, decide o administrador não empreender a realização de licitação. No que toca, especificamente, à dispensa eletrônica, o art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Verifica-se, portanto, que a norma indica que apenas as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 serão, preferencialmente, realizadas por dispensa eletrônica, não havendo qualquer previsão legal que indique a preferência da realização de dispensa eletrônica na hipótese do art. 75, inciso XV.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sua vez, informa, em seu art. 4º, inciso III, que os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, quando cabível, na contratação de serviços, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso dos autos, é nítido o não cabimento da hipótese acima descrita, pois o Sistema de Dispensa Eletrônica tem como premissa básica a avaliação do menor preço como critério para escolha do fornecedor. Tanto é verdade que o normativo prevê uma fase de lances, em que se logra vencedor aquele que apresentar o menor lance. Na dispensa eletrônica, a entidade promotora do procedimento, segundo o art. 6º, tem que inserir no sistema diversas informações, de forma objetiva, tais como as quantidades e o preço estimado de cada item (inciso II). Ocorre que a natureza dos serviços a serem contratados (realização de processo seletivo) não é compatível com este dispositivo, uma vez que não é possível ter certeza, previamente, da quantidade de inscritos, sendo certo que este valor é essencial para composição da proposta.

Neste sentido, em contratações como esta, geralmente, o preço é estimado a partir do estudo comparativo de outras contratações realizadas pela Administração Pública, considerando que as quantidades efetivas somente serão esclarecidas após a contratação da instituição organizadora e das respectivas inscrições. Daí o motivo pelo qual tem sido comum o estabelecimento de faixas de preços, a partir de um quantitativo estimado de inscritos, a fim de abranger a incerteza acerca da quantidade de inscritos, remunerando a contratada a partir desta informação.

Além disso, imperioso destacar que nesse tipo de contratação, o preço não é fator determinante para a escolha da instituição organizadora. O serviço a ser contratado é eminentemente intelectual e de alta complexidade técnica, não sendo possível estabelecer parâmetros 100% objetivos para sua escolha. Há critérios subjetivos, tais como a reputação ética e profissional da futura contratada, sua experiência na realização de certames e sua capacidade técnica para realizar os serviços, a qual varia, consideravelmente, a depender da sua maturidade de atuação no mercado.

Por sua vez, os casos de inexistibilidade de licitação caracterizam-se pela inviabilidade de competição, de fornecedor exclusivo e serviços técnicos especializados, o que não é o caso, já que no mercado há mais de uma instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional apta a prestar o serviço.

Com relação à modalidade de dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que se trata de opção amplamente empregada pelos principais órgãos da Administração Pública e pelos Tribunais de Contas, conforme depreende-se da Tabela presente no item 5.1 deste ETP. Além disso, tal modalidade proporciona a escolha da instituição organizadora considerando o contexto atual da ANPD de fortalecimento da sua capacidade institucional, na medida em que são combinados os critérios de experiência, de capacidade técnica e de preço para justificar a escolha. De certa maneira, esta medida mitiga o risco de contratação de instituição “aventureira” no mercado, corroborando para o atendimento da necessidade sem maiores intercorrências.

Assim, diante da necessidade já descrita, conclui-se que a alternativa que melhor atende à presente demanda é a contratação por meio de dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso VX, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos legais e demonstrado o nexo efetivo do objeto com a natureza da instituição, além de comprovada compatibilidade do preço a ser contratado.

Dessa forma, para atendimento da necessidade, a contratada deverá atender aos **requisitos técnicos e legais** descritos no quadro abaixo:

Requisitos técnicos	Requisitos legais
<p>a) Ter executado, nos últimos 5 (cinco) anos, serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado de Concurso Público ou de Processo Seletivo Simplificado que tenham contemplado, cumulativamente:</p> <p>(i) número de inscrições homologadas igual ou superior a 2 (dois) mil candidatos;</p> <p>(ii) aplicação simultânea de provas em, pelo menos, 3 (três) capitais;</p> <p>(iii) realização de procedimentos biopsicossociais e de heteroidentificação de forma presencial.</p>	<p>a) Ser instituição brasileira;</p> <p>b) Ser instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso;</p> <p>c) Ser instituição detentora de inquestionável reputação ético profissional; e</p> <p>d) Ser instituição sem fins lucrativos.</p>

Na pesquisa realizada, foram identificadas 11 (onze) instituições potencialmente aptas a prestar o serviço a ser contrato. A escolha das organizadoras, para as quais foi enviada solicitação de proposta, foi estabelecida tanto por base a pesquisa prévia feita no Painel de Preços, através de contratações ocorridas em outros órgãos, quanto incluindo as instituições que demonstraram interesse ao enviar apresentação e solicitação para participar do Processo Seletivo Simplificado. São elas:

1. Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e Promoção de Eventos (CEBRASPE);
2. Fundação Getúlio Vargas (FGV);
3. Fundação Carlos Chagas (FCC);
4. Fundação Cesgranrio;
5. Instituto AOCP;
6. Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES);
7. Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN);
8. Instituto IDECAP;
9. Instituto Avalia;
10. Instituto Nossa Rumo;
11. Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC).

Das instituições organizadoras contatadas, declinaram do convite a FCC e o IBFC.

Em face da satisfatória quantidade de instituições potencialmente aptas para executar os serviços, identificadas no levantamento de mercado, e considerando a quantidade de propostas comerciais recebidas, além do fato de a pesquisa prévia ter sido feita com 7 (sete) contratações anteriores da Administração Pública Federal, é razoável concluir que:

1. há um mercado efetivo para o fornecimento do serviço que se pretende contratar; e
2. não há limitação à participação de fornecedores em virtude de requisitos excessivos, portanto, avalia-se que não há necessidade de retirada ou flexibilização de requisitos da contratação.

Diante da necessidade já descrita, conclui-se que a alternativa de mercado que melhor atende à presente demanda é a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, conforme previsto no inciso XV, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Da forma de pagamento do Processo Seletivo Simplificado conforme pesquisa de mercado:

Diferentemente de outros serviços, os processos seletivos, assim como os concursos, são pagos de acordo com etapas pré-definidas de entrega e as parcelas podem variar da seguinte forma:

- 1^a parcela – entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, após o encerramento das inscrições e a entrega da listagem final das inscrições deferidas;
- 2^a parcela – entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, após o encerramento da aplicação das provas objetivas do processo de seleção;

- 3^a parcela – entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, após a publicação do resultado definitivo das provas objetivas;
- 4^a parcela – entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela CONTRATADA, após a publicação do resultado final do processo de seleção, condicionada à entrega dos relatórios que serão previstos no Termo de Referência da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - A CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:

6.1.1 - Elaboração de documentos: Editais; comunicados; programas; manuais de instrução aos candidatos; relatórios.

6.1.2 - Divulgação: Divulgação das inscrições, dos locais e dos horários de aplicação de provas, de resultados e de convocações a serem feitas no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nacional; divulgação dos documentos, resultados e demais atos obrigatórios, definidos e/ou realizados pela CONTRATANTE; elaboração de projeto e de distribuição de cartazes, preferencialmente na forma digital, por meio de mailing, entre outras ações de comunicação para divulgação do Processo Seletivo Simplificado; promoção e ampla divulgação do Processo Seletivo Simplificado, dos prazos para inscrição, dos resultados e das demais etapas do procedimento legal.

6.1.3 - Inscrições: Atendimento aos candidatos; recepção e tratamento das correspondências; inscrições via Internet;

6.1.4 - Formulários: Criação gráfica, composição e padronização; sistemas para impressão de formulários; leitura e impressão;

6.1.5 - Cadastro: Implementação de um sistema informatizado de processo/informações relativas à inscrição e a outros dados a analisar; emissão de relatórios; análise e revisão técnica;

6.1.6 - Provas de Conhecimentos gerais e específicos: Elaboração de provas/questões objetivas; análise e revisão técnica dos títulos.

6.1.7 - Impressão e Empacotamento das Provas: Impressão em quantidade suficiente ao número de candidatos inscritos com margem de segurança e em ambiente sigiloso; acondicionamento e armazenamento com segurança;

6.1.8 - Aplicação das Provas: Locais de provas, coordenadores, fiscais, serviço de limpeza nos banheiros, seguranças e médicos em número compatível com o total de inscritos;

6.1.9 - Sistemática de Correção e de Classificação: Correção das provas objetivas por meio de sistema informatizado; classificação dos candidatos; emissão de relatórios; entrega de resultados; a lista dos aprovados e de desclassificados deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE por ordem de classificação, conforme cronograma de execução;

6.1.10 - Fases de Recurso: Recebimento e análise de recursos; análise dos recursos impetrados contra os resultados sob responsabilidade da CONTRATADA; elaboração de respostas; assessoria técnica, a qual deverá incluir a coordenação de todas as etapas do certame, com responsabilização da CONTRATADA por todas as respostas às demandas judiciais, ou extrajudiciais, cabendo à CONTRATANTE apenas a ciência das demandas surgidas e dos encaminhamentos realizados (por meio de relatório específico para esse fim);

6.1.11 - Avaliação para ingresso por meio das cotas raciais: Definição do método e dos critérios para fins de avaliação, de análise e de resultado referente ao ingresso por meio das cotas reservadas aos negros, conforme legislação vigente; aplicação do método e de critérios supracitados;

6.1.12 - Avaliação biopsicossocial: Aplicação do método e de critérios para avaliação da perícia médica, definidos pela CONTRATADA, conforme legislação vigente; aplicação do método e critérios supracitados.

6.2 - A realização do processo seletivo será dividida em duas etapas:

I. Primeira etapa, dividida nas seguintes fases:

1. Aplicação de exame de habilidades e de conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, cuja logística e segurança ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;
2. Realização de perícia médica dos candidatos que se declararem pessoa com deficiência, de caráter unicamente eliminatório, para verificar se efetivamente se trata de pessoa com essa condição, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelos candidatos; e

3. Verificação, por meio de procedimentos de heteroidentificação, da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de caráter unicamente eliminatório, na forma das disposições da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

II. Segunda etapa, destinada à avaliação de títulos, de caráter classificatório, para os cargos de nível superior.

6.3 - O Processo Seletivo Simplificado deve apresentar as seguintes características:

1. As provas do processo seletivo deverão, necessariamente, ser realizadas na hora oficial de Brasília/DF, no turno vespertino; e
2. Os candidatos deverão realizar as provas objetivas e submeter-se às demais fases do processo seletivo na cidade escolhida quando do preenchimento da inscrição.

6.4 - São informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

1. Com base no histórico dos últimos certames do Governo Federal, estima-se o universo de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) candidatos efetivamente inscritos; e
2. A realização do procedimento de heteroidentificação dos candidatos negros e da perícia médica (avaliação biopsicossocial) dos candidatos com deficiência, bem como o resultado final do processo seletivo, deverão ocorrer em datas, nos termos da proposta de cronograma a ser definido pela comissão do processo seletivo simplificado, cabendo à instituição contratada detalhar a forma que almeja realizá-las;
3. O detalhamento das fases, o modelo de gestão do contrato e as regras essenciais às condições de segurança do certame serão apresentadas no Termo de Referência da contratação e no respectivo Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O Quadro abaixo mostra o resumo do quantitativo de profissionais que se pretende contratar de forma temporária. O número teve por base a Portaria Conjunta MGI/MJSP nº 99, de 10 de outubro de 2024.

ATIVIDADES (Decreto nº 12.200, de 25 de setembro de 2024)	ESCOLARIDADE	QUANT.	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	Nível superior	50	R\$ 9.047,00
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Nível superior	101	R\$ 6.681,70
Atividades Técnicas de Suporte - NS	Nível superior	51	R\$ 4.142,00
Atividades de apoio operacional	Nível médio	11	R\$ 1.853,00
TOTAL		213	-

O serviço deverá ser contratado de forma única, dada a inabilidade da divisão dos cargos para execução do serviço por diferentes instituições, e as provas serão aplicadas em, pelo menos, 6 (seis) capitais, com participação estimada mínima de 4.000 (quatro mil) candidatos. Quanto ao quantitativo de vagas a serem preenchidas, as justificativas e a memória de cálculo constam no processo de autorização do Processo Seletivo Simplificado da unidade técnica requerente (processo nº 00261.001052/2022-46).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 480.000,00

Estimativa do valor da contratação: **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais).

Sobre o custo estimado para a contratação, foram considerados os preços praticados na realização de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para quadro de pessoal de órgãos e de entidades públicas na esfera Federal, conforme dados apresentados pelo Sistema de Pesquisa de Preços em pesquisa realizada entre o período de novembro e dezembro de 2024.

O Coeficiente de variação encontrado foi de 84,93%, em que o menor preço encontrado foi de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e o maior, de R\$ 1.957.500,00 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Em razão disso, considerou-se a projeção de valor com base na **mediana de preços** encontrada na Pesquisa de Preços, pois essa medida estatística não é afetada por valores extremos, os quais poderiam ocasionar uma distorção nos resultados encontrados.

A aplicação das provas do PSS da ANPD não se restringirá apenas a Brasília/DF, ocorrendo em mais cinco capitais (Belo Horizonte, Goiânia, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo), de forma simultânea. Além disso, tanto a avaliação biopsicossocial quanto o processo de heteroidentificação ocorrerão de forma presencial nas cidades de aplicação das provas, o que pode onerar o valor cobrado pelas instituições aplicadoras. A estimativa de custos levou em consideração o risco envolvido na contratação e a alocação entre a contratante e a contratada, conforme especificado na Matriz de Gerenciamento de Riscos constante do processo. Ademais, trata-se de serviço caracterizado como despesa de custeio, em virtude de incorrer em contratação de terceiros para execução de serviços, consoante o previsto no art.2º da Portaria ME nº 7.828/22 para fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 10.193/19.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Ainda que a regra seja o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução.

No caso específico, de contratação de serviço para realização de processo seletivo, o parcelamento do objeto é técnica e economicamente não recomendado, sob pena de se criar um enorme risco para a contratação, pois, ainda que o processo seja constituído de etapas, o serviço é um só e a contratação só poderá ser considerada exitosa se resultar na adequada seleção dos profissionais que integrarão temporariamente os quadros da ANPD, não se admitindo resultados intermediários. Dessa forma, a contratação restaria malsucedida se houvesse a eventual elaboração de provas e a sua impressão e elas não fossem corretamente aplicadas aos candidatos ou não fossem corretamente corrigidas. Assim, todas as etapas da contratação se mostram interligadas e o domínio da execução delas deve ser confiado a um único executante, sob pena de perda de coordenação e de falhas de segurança, resultando na própria inexecução contratual.

Além disso, constata-se que, neste tipo de contratação, a prática do mercado amplamente adotada é o não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em princípio não se verifica correlação de contratações com o atual processo seletivo, porém, tendo por base o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que trata da reserva, às pessoas com deficiência, de percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, estabelecendo ao menos 5% (cinco por cento) das vagas do processo seletivo, é imperioso estabelecer que a ANPD se adeque às necessidades destas pessoas.

Competirá à ANPD assegurar a adequação efetiva destas pessoas, seja adquirindo bens de tecnologia assistiva, seja realizando as adaptações razoáveis.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Portaria Conjunta MGI/MJSP nº 99, de 10 de outubro de 2024 (SEI nº 0156419), por meio da qual a Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública autorizam a Autoridade Nacional

de Proteção de Dados a contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de 213 (duzentos e treze) pessoas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea “i”, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Visando prestar os esclarecimentos relativos à classificação da despesa, destaca-se que tal procedimento não caracteriza a contratação de servidores efetivos, mas a necessidade de contratação para resolver um passivo de demandas da administração com um projeto delimitado, o qual tem início, meio e fim.

Conforme previsão presente no art. 6º da supracitada Portaria, as despesas com as contratações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", uma vez que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 2º do art. 126 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, LDO 2024, Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

A demanda foi prevista no PCA 2025 - 302122 - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, ID 53, Classe /Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL, Identificador: 302122-55 /2025, no valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme consulta ao Plano de Contratação Anual 2025 - ANPD. Assim, encontra-se reservada dotação para cobertura das despesas com o Processo Seletivo Público (PSS) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para 213 vagas e para cadastro de reserva.

Diante do caráter temporário das contratações objeto desta seleção, da alta probabilidade de rotatividade das vagas, bem como da grande variedade de editais de concursos atualmente em aberto, para provimento em cargos efetivos, como o edital da Agência Nacional de Mineração (220 vagas) e o da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (1.027 vagas), ambos com cadastro de reserva, propõe-se que o cadastro de reserva para o PSS da ANPD seja de, no mínimo, 8 (oito) vezes o número de vagas, a exemplo dos editais de Processos Seletivos Simplificados publicados em 2024, cujos cadastros de reservas foram de, em média, 6 (seis) vezes o número de vagas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo principal da realização de um Processo Seletivo Simplificado é identificar os candidatos mais capacitados para atender à demanda temporária existente na administração pública, de maneira ampla, democrática e imparcial. Para atingir esse objetivo, a concorrência pelas vagas deve ocorrer em igualdade de condições e de modo a atingir o maior número de interessados possível. Assim, em observância ao princípio da publicidade, deve haver a mais ampla divulgação do Processo Seletivo Simplificado, bem como de todos os atos relativos à sua execução, para comunicar toda a sociedade de forma eficaz. A ampla divulgação confere transparência e permite o controle por parte dos candidatos e da sociedade.

Espera-se que a contratação de instituição especializada para a promoção do processo seletivo simplificado resulte nos seguintes benefícios à ANPD:

- a) Do ponto de vista da necessidade, será possível dar celeridade aos processos, já que profissionais capacitados podem tornar as demandas mais assertivas, gerando economicidade à administração pública; gerir recursos financeiros, tecnologia e insumos na forma da lei e atender a questões essenciais à coletividade; aumentar a efetividade de utilização dos recursos públicos destinados ou não à atividade finalística; diminuir custos, erros e inconsistências, encontrando soluções e oferecendo subsídios para a melhoria nos processos, otimizando a eficácia do serviço público; atuar na construção e na entrega das propostas e projetos característicos, inovando em processos futuros e promovendo o crescimento democrático, inclusivo e sustentável; reorganizar o fluxo de trabalho sem gerar sobrecarga aos servidores, mapeando processos e recursos e gerindo de maneira mais eficaz o tempo e o interesse da administração pública; elevar a capacidade da ANPD em desenvolver conteúdos de políticas públicas, qualificando as tomadas de decisões desta autarquia, bem como instruir processos administrativos de utilização dos recursos públicos afetos à contratação de bens e serviços, para atendimento e execução das políticas públicas da ANPD.
- b) Do ponto de vista da sociedade e da imagem do órgão, a observância estrita da legislação pertinente aos processos de seleção assegurará a transparência e imparcialidade necessárias em processos dessa natureza, respeitando os direitos dos candidatos e minimizando futuros questionamentos e possíveis judicializações de demandas contra a ANPD, com redução dos custos associados, bem como com a preservação da imagem institucional perante a sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

Conforme relatado no tópico 10, que trata das contratações correlatas, é de suma importância que a ANPD venha a adequar o ambiente da autarquia às necessidades de pessoas com deficiência eventualmente aprovadas no Processo Seletivo Simplificado.

Outrossim, torna-se prudente observar que, atualmente, a ANPD conta com dois andares no prédio onde se encontra instalada, sendo que a maior parte da estrutura e de suas salas já está ocupada pelos colaboradores em trabalho presencial. A partir da ampliação do quadro de pessoas, adaptações referentes ao local e ao ambiente de trabalho serão necessárias, como por exemplo o espaço físico, a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação dos envolvidos, aquisição de mobiliário e computadores, dentre outras necessidades a serem definidas de forma concomitante com a contratação objeto deste ETP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A instituição Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e de critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação observará, no que couber, em todas as fases do procedimento seletivo, as orientações e as normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Os serviços prestados na consecução de processos seletivos simplificados causam impactos ao meio ambiente, tais como: desperdício de energia elétrica e de água, degradação da camada de ozônio, intensificação do efeito estufa, entre outros. Portanto, necessárias ações voltadas à mitigação dos impactos ambientais por parte das instituições que prestam os serviços de processo seletivo simplificado, ora contratados, tendo sempre como norte o que preceitua o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

A contratação em questão adota práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis, mediante consulta ao “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial. Ademais, devem ser atendidas as seguintes diretrizes:

- Pautar-se sempre no uso racional de recursos e de equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e de materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela ANPD;
- Entregar a relação de materiais utilizados, com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, devendo substituí-los por outro com a mesma finalidade, quando possível for e quando ensejar menor impacto ambiental;
- Atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados a produto e qualidade.

A CONTRATADA deverá possuir política de sustentabilidade e instruir os empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho das atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela ANPD.

A CONTRATADA deve se enquadrar nos princípios e assumir, paralelamente, responsabilidades ambientais adotadas pela Autarquia e pela Administração Pública como um todo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de instituição especializada para realização do Processo Seletivo Simplificado é necessária e viável sob os aspectos econômicos, técnicos e de sustentabilidade, desde que sejam garantidos recursos orçamentários e demais elementos necessários à sua sequência e ao bom andamento dos serviços a serem contratados.

Este documento ficará restrito até o momento da publicação da contratação, tendo por base o art. 7º, §3º da Lei nº 12.527/2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: CONFORME PORTARIA DE DESIGNAÇÃO CGA/ANPD Nº 311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br RACHEL BITENCOURT MORAES OLIVEIRA
Data: 18/03/2025 18:57:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RACHEL BITENCOURT MORAES OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta

Despacho: CONFORME PORTARIA DE DESIGNAÇÃO CGA/ANPD Nº 311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

NEANDER DA SILVA NAZARIO

Membro da comissão de contratação

 Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 16:30:12.

Despacho: CONFORME PORTARIA DE DESIGNAÇÃO CGA/ANPD Nº 311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

DIOGO DOS SANTOS CARVALHO:01453575626
Assinado de forma digital
por DIOGO DOS SANTOS CARVALHO:01453575626
Dados: 2025.03.18
17:33:29 -03'00'

DIOGO DOS SANTOS CARVALHO

Membro da comissão de contratação

Despacho: CONFORME PORTARIA DE DESIGNAÇÃO CGA/ANPD Nº 311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIANA CRUZ DE FREITAS

Membro da comissão de contratação

 Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 16:26:37.

Despacho: CONFORME PORTARIA DE DESIGNAÇÃO CGA/ANPD Nº 311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

VANESSA ALVES

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 16:42:44.*

Despacho: CONFORME PORTARIA DE DESIGNAÇÃO CGA/ANPD Nº 311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Documento assinado digitalmente

NATALIA IVES CAMURCA DE OLIVEIRA
Data: 18/03/2025 18:24:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**NATALIA IVES CAMURCA DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

MARIANA PIRES DE SOUZA

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 16:38:12.*